



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 7.857, DE 2010 **(Do Sr. Neilton Mulim)**

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de barreiras visuais e sonoras entre os caixas eletrônicos e guichês de atendimentos, distância mínima e limite para uso de aparelhos celulares em instituições bancárias.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL-5101/2009.

APRECIAÇÃO:
Proposição sujeita à apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, *caput* - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Torna-se obrigatório a instalação de barreiras visuais e sonoras entre os caixas eletrônicos e guichês de atendimento nas agências bancárias;

Art. 2º Fica estabelecido distância mínima de 2m (dois metros) entre os caixas eletrônicos, guichês de atendimento das filas de espera;

Art. 3º Determina-se a proibição do uso de celulares, na distância estabelecida no artigo anterior, devendo os mesmos ser depositados em recipientes próprios e recolhidos somente após o atendimento.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Clientes de agências bancárias são alvos cada vez mais constantes de criminosos especializados em uma modalidade de assalto chamada: “Saidinha de Banco”. As abordagens acontecem em todo Brasil nas proximidades das agências e tem sido alvo de preocupação de todos os cidadãos de bem que utilizam os serviços bancários, assim como um desafio para a segurança pública.

Levando em conta as estratégias utilizadas pelos marginais, a questão passa a ser da alçada não apenas da segurança pública, mas dos bancos, pois a comunicação que transforma clientes em vítimas em potencial ocorre dentro das agências. Com conjunto de medidas apresentadas, traremos maior segurança e estaremos preservando o bem mais precioso que se encontra a mercê desta situação de risco eminente, a vida humana.

Por estes motivos esperamos contar com o apoio dos ilustres pares.

Sala de Sessões, 09 de novembro de 2010.

NEILTON MULIM

Deputado Federal

FIM DO DOCUMENTO